



2093736



00135.222933/2020-82



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
Sede II do Banco do Brasil, Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco H, Lote 8  
Brasília, DF. CEP 70070-120. - <http://www.mdh.gov.br>

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PROCESSO Nº 00135.222933/2020-82

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 23/2021/SNPM/MMFDH**

#### **PROGRAMA MULHER SEGURA E PROTEGIDA**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**, inscrita no CNPJ:27.136.980/0009-68, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco H, Lote 8, 9º andar Brasília, DF, CEP: 70.070- 120, neste ato representada por sua titular, a Secretária Nacional de Políticas para Mulheres, **CRISTIANE RODRIGUES BRITTO**, RG: 07.711.564-30 SSP/BA, CPF: 786.131.595-91, residente e domiciliada nesta Capital, nomeada pela Portaria nº 1.793, de 23 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2019, Seção 2, página 1; o **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ: 00.394.601/0001-26, com sede no Palácio do Buriti, Praça do Buriti, Brasília-DF, CEP: 70075-900, neste ato representado por seu titular, o Governador IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, RG: 1.158.480 SSP-DF, CPF: 539.425.901-15; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ 00.531.954/0001-20, com sede na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, CEP:70094-900, neste ato representado por seu titular, o Presidente Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA, RG: 127.307 - SSP/DF, CPF: 246.490.906-87; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ: 26.989.715/00002-93, com sede na Praça do Buriti, Lote 2, Brasília-DF – CEP 70.091-900, neste ato representada por sua titular, a Procuradora-Geral de Justiça FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, RG:1.398.899 - SSP/DF, CPF: 775.856.581-68; e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ: 12.219.624/0001-83, com sede no SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, Zona Industrial, Guará-DF, CEP 71.200- 219; neste ato representada por sua titular, a Defensora Pública-Geral MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS, RG: 3.928.384 SSP-DF, e CPF: 515.403.712-04;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 00135.222933/2020-82 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, e ao Decreto 10.112/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução das ações previstas no PROGRAMA MULHER SEGURA E PROTEGIDA, instituído pelo Decreto nº 10.112, de 12 de novembro de 2019, com vistas à consolidação da Política Nacional e do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, em especial a implementação e o funcionamento de todas as unidades da Casa da Mulher Brasileira de Brasília (primeira unidade do DF - que funcionará na Ceilândia a título provisório), de São Sebastião, de Sol Nascente, de Sobradinho II e do Recanto da Emas, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo, SEI (2093790).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso, no futuro se façam novas implementações de unidades no DF este ACT poderá sofrer modificações para abarcar novas unidades e o Plano de trabalho será alterado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho anexo, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. Anexo - Plano de Trabalho (2093790).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROGRAMA MULHER SEGURA E PROTEGIDA**

O **Programa Mulher Segura e Protegida** garante a união necessária de esforços para combater as várias formas de violência contra as mulheres e assegurar o acesso a uma estrutura de atendimento adequada às suas diversas demandas. O Programa consiste na execução de ações estratégicas para a integração dos diversos serviços públicos no atendimento das mulheres em situação de violência. Além disso, prevê a ampliação e a adequação dos atendimentos especializados nos âmbitos da saúde, da justiça, socioassistencial, psicossocial e promoção da autonomia econômica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão responsáveis pela Coordenação Nacional do Programa a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e, de forma local, os signatários deste acordo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA**

A Casa da Mulher Brasileira é um conceito de equipamento público que concentra, no mesmo espaço físico, os principais serviços especializados e multidisciplinares de atendimento às mulheres em situação de violência adaptados à realidade institucional de cada local.

A Casa da Mulher Brasileira poderá oferecer os seguintes serviços públicos estratégicos, tendo como parâmetro as tipologias de construção adotadas pela Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres:

- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;
- Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- Promotoria Pública Especializada da Mulher;
- Defensoria Pública Especializada da Mulher;
- Atendimento psicossocial;
- Alojamento de passagem;
- Brinquedoteca;
- Serviço de orientação e direcionamento para programas de auxílio, promoção da autonomia econômica, geração de trabalho, emprego e renda, bem como a integração com os demais serviços da rede de saúde e sócio assistencial; e
- Central de Transportes, que integrará os serviços da Casa aos demais serviços existentes na rede de atendimento às vítimas de violência.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS REQUISITOS**

Para a adesão ao **Programa Mulher Segura e Protegida**, os estados e municípios devem:

I - ter Secretaria de Políticas para as Mulheres ou Organismo de Políticas para as Mulheres constituído;

II - disponibilizar e manter os recursos humanos de sua competência nos serviços incluídos na Casa da Mulher Brasileira; e

III - assegurar a integração e o envolvimento dos diferentes órgãos estaduais para a participação no Programa Mulher Segura e Protegida e, em especial, na implementação da Casa da Mulher Brasileira.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORTALECIMENTO E DA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA E DA LEI DO FEMINICÍDIO**

Os partícipes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias e preventivas de fortalecimento da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, e suas alterações, e da Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, observadas as respectivas esferas de atuação, com as seguintes atribuições:

I – Promover a formação e a capacitação permanente dos agentes públicos na temática da violência contra as mulheres, por meio de seminários, palestras, encontros, campanhas e cursos multidisciplinares, presenciais ou à distância.

II – Estimular a mudança cultural, a partir da disseminação de ações que garantam o respeito às especificidades da mulher no âmbito do sistema de justiça e segurança pública.

III – Promover ações que visem dar celeridade aos julgamentos dos casos de violência contra as mulheres, em especial de crimes de violência sexual e de mortes violentas de mulheres.

IV – Intercambiar informações, documentos e apoio técnico institucional, necessários à fiel execução do objetivo do presente instrumento.

V - Unificar os registros de dados dos atendimentos e de processos para fins de estatísticas e divulgação de informações sobre a Lei 11.340/2006, em especial à identificação das vítimas de crimes de violência sexual e de mortes violentas de mulheres.

VI – Monitorar as ações desenvolvidas, divulgando seus resultados periodicamente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO**

A implementação do **Programa Mulher Segura e Protegida** no Distrito Federal se dará por intermédio da Comissão de Implementação do Programa, que será criada pelo GDF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Comissão de Implementação do Programa poderá ser composta pelo Organismo Estadual de Políticas para as Mulheres, Secretaria Estadual de Justiça, Secretaria Estadual de Segurança Pública, Secretaria Estadual de Assistência Social, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Estadual de Trabalho, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria e ou Organismo Municipal de Política para as Mulheres (onde houver), garantindo, assim, a essencial gestão compartilhada entre os entes envolvidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A coordenação das unidades da Casa da Mulher Brasileira no GDF ocorrerá de forma centralizada no Organismo de Políticas para Mulheres existente no GDF, cabendo à Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres monitorar, avaliar e deliberar as ações realizadas de acordo com as diretrizes do Programa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As deliberações da Comissão de Implementação do Programa serão disponibilizadas na forma de orientação técnica, em sequência numérica.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Integra este Acordo o Plano de Trabalho (Anexo I – Plano de Trabalho - 2093790), que detalha as etapas para a realização das ações ali especificadas para cada unidade a ser implantada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objetos deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 15 dias contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

l) abastecer com as informações de sua competência o **Sistema Nacional de Dados e Informações da Casa da Mulher Brasileira**; e

m) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única** - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**:

a) Coordenar a implantação do Programa Mulher Segura e Protegida.

b) Fomentar a construção ou adaptação de espaços existentes e a aquisição de equipamentos para instalação das unidades da Casa da Mulher Brasileira, de acordo com as diretrizes do Programa e a tipologia de construção desenvolvida pela SNPM e adotada para cada localidade.

c) Articular e monitorar os entes federativos e o sistema de justiça para o cumprimento das metas estabelecidas na implementação do programa.

d) Elaborar, atualizar quando necessário, e divulgar o protocolo de atendimento, as normas técnicas e a padronização de atendimento das Casas da Mulher Brasileira com apoio dos órgãos e entidades participantes e colaboradores.

e) Fornecer o Sistema Nacional de Dados e Informações da Casa da Mulher Brasileira e coordenar sua implantação.

f) Prestar apoio técnico e financeiro, não compulsório, aos entes federados na manutenção das Casas da Mulher Brasileira, sendo que, em caso de eventual necessidade de repasse de recursos, haverá celebração de instrumento específico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

a) Fortalecer seu **Organismo de Políticas para as Mulheres** para viabilizar a operacionalização e a coordenação dos serviços das unidades da Casa da Mulher Brasileira.

b) Manter os recursos humanos de sua competência dentro da cada unidade da Casa da Mulher Brasileira, com atenção especial à **Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM** ou serviço de plantão que a represente.

c) Fortalecer a integração entre os serviços ofertados nas unidades da Casa da Mulher Brasileira com os demais serviços da rede estadual de enfrentamento à violência contra a mulher, incluindo as ações de promoção da autonomia econômica.

d) Compartilhar e disponibilizar informações e dados para o monitoramento do Programa Mulher Segura e Protegida.

e) Implantar e administrar nas unidades de sua responsabilidade o **Sistema Nacional de Dados e Informações da Casa da Mulher Brasileira**.

f) Coordenar a implementação do Programa no GDF de forma compartilhada com as administrações regionais de onde serão implementadas as unidades da Casa da Mulher Brasileira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**:

a) Contribuir para a implementação das unidades da Casa da Mulher Brasileira e para o atendimento integral às mulheres em situação de violência.

b) Disponibilizar e manter os recursos humanos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios nas unidades da Casa da Mulher Brasileira, observada a capacidade de recursos humanos.

c) Promover articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais para a concretização do Programa;

e) Contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento às mulheres em situação de violência.

f) Disponibilizar informações e dados para o monitoramento do Programa Mulher Segura e Protegida, ressalvados os casos que tramitam em segredo de justiça;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**:

a) Contribuir para a implementação das unidades da Casa da Mulher Brasileira e para o atendimento integral às mulheres em situação de violência.

b) Disponibilizar e manter os recursos humanos da Defensoria Pública Especializada de Atendimento às Mulheres nas unidades da Casa da Mulher Brasileira ou serviço de plantão que o represente.

c) Compartilhar e disponibilizar informações e dados para o monitoramento do Programa Mulher Segura e Protegida, inclusive por meio do **Sistema Nacional de Dados e Informações da Casa da Mulher Brasileira**.

d) Contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento às mulheres em situação de violência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**:

a) Contribuir para a implementação das unidades da Casa da Mulher Brasileira e para o atendimento integral às mulheres em situação de violência;

b) Realizar atendimentos pertinentes às Promotorias de Justiça especializadas em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Casa da Mulher Brasileira, de forma remota ou presencial;

c) Compartilhar e disponibilizar informações e dados para o monitoramento do Programa Mulher Segura e Protegida, inclusive por meio do **Sistema Nacional de Dados e Informações da Casa da Mulher Brasileira**;

d) Contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento às mulheres em situação de violência; e

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 15 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira** - Competirá aos designados a comunicação com os outros partícipes, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações ser documentadas.

**Subcláusula segunda** - Sempre que os indicados não puderem continuar a desempenhar a incumbência, deverão ser substituídos. A comunicação deverá ser feita aos outros partícipes, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação dos substitutos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus para os demais.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado, que poderá ser renovado no interesse do Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do fim, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do fim de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

**Subcláusula primeira** - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda** - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; ou

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O MMFDH deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993 e o Governo do Distrito Federal deverá publicar este acordo no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público, obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, a cada dois anos, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, e no prazo de até 90 dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou da entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única** - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da 1ª Região, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 01 via DIGITAL, assinada eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Brasília, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.

**CRISTIANE RODRIGUES BRITTO**

*Secretária Nacional de Políticas para Mulheres*

**IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR**

*Governador do Distrito Federal*

**ROMEU GONZAGA NEIVA**

*Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios*

**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**

*Procuradora-Geral de Justiça Ministério Público do Distrito Federal e Territórios*

**MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**

*Defensora Pública-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal*



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Rodrigues Britto, Secretário(a) Nacional de Políticas para Mulheres**, em 20/04/2021, às 15:42, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva, Usuário Externo**, em 20/04/2021, às 17:43, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Jose Silva Souza de Napolis, Usuário Externo**, em 22/04/2021, às 13:36, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Costa Oliveira Barreto, Usuário Externo**, em 22/04/2021, às 17:04, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ibaneis Rocha Barros Junior, Usuário Externo**, em 13/05/2021, às 17:07, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2093736** e o código CRC **7C587A32**.